



RECEBI EM 08/2023
R.K.

Mensagem nº. 057/2023, de 09 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 880, de 18 de dezembro de 2009, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o artigo 30 da Lei Ordinária nº 880, de 18 de dezembro de 2009, atualizando assim a legislação municipal concernente a data de fabricação dos veículos para as autorizações ou substituições no Cadastro do Serviço de Transporte de Escolares.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.


ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Ivanildo Ferreira da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE



APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA
14/8/2023

Projeto de Lei nº 068, de 09 de agosto de 2023.

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 14/08/2023

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 880, de 18 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

[Assinatura]

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 30 da Lei Ordinária nº 880, de 18 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Os veículos a serem incluídos para autorizações ou substituições no Cadastro de Serviço de Transporte de Escolares deverão ter até 10 (dez) anos de fabricação, conforme a data de fabricação averbada no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV).

Parágrafo Único. A Entidade Gestora de Transportes poderá, a qualquer tempo, prorrogar por, no máximo, 2 (dois) anos a autorização de tráfego para veículos que tenham idade superior ao estabelecido, mas que venham a apresentar excelente estado de conservação comprovado mediante vistoria especial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 09 de agosto de 2023.

[Assinatura]
Acilon Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal